

Diário



Oficial

0257

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.665

BELEM - TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1986

Sagri abriu programa de reciclagem

Foi aberto, ontem no auditório da Sagri, o Programa de Reciclagem dos Técnicos do Grupo Executivo de Produção Animal e Defesa do órgão, que tem por objetivo proporcionar aos médicos veterinários as novas diretrizes de trabalho executadas pela Secretaria, além de atualizar os conhecimentos dentro da área.

Programa: ontem, dia da abertura, palestra do veterinário Francisco Nogueira. Hoje, das 9 às 14 horas, Raiva dos Herbívoros - Biologia e Ecologia dos Quirópteros/Combate à raiva e captura dos morcegos. Pela bióloga Suely Marques e médico veterinário Olcir Furtado. Das 17 às 19 horas, Brucelosa, aftosa, anemia equina, etc. Amanhã, das 9 às 14 horas, Caprinos e Ovinos - raças, manejo, alimentação e inseminação artificial de pequenos animais mais importantes para a região norte. Autor: veterinário Aurino Simplicio. Continua das 17 às 19 horas: Dia 30, Inseminação Artificial; das 9 às 11 horas. Das 11:30 às 14, Técnicas de inseminação artificial. À tarde, Equinos. Das 19 às 20 horas, encerramento.

Reunião de Escritores Paraenses

Será realizado amanhã, às 20 horas (HBV), na livraria da Semec o V Encontro Mensal de Escritores. O encontro tem como objetivo a troca de informações entre os participantes de suas experiências literárias; troca de endereços para correspondências e de editais de concursos literários; reforçar a divulgação do escritor paraense em todo o Brasil assim como continuar a luta pela efetivação concreta da seccional paraense da UBE, além da formação de uma associação de escritores paraenses, desvinculada da UBE.

O movimento teve início no dia 20 de setembro de 1985 através dos escritores Antônio Juracy Siqueira, Heliana Barriga, Luiz Lima Barreiros, Rufino Almeida, Salomão Laredo, Walter José de Andrade Pinheiro e Admar Paiva. A este grupo inicial se juntaram os escritores José Valente, José Ildone, Manoel Alexandre Ferreira da Cunha e Sílvia Helena Tocantins. O grupo já se reuniu com os secretários Acyr Castro, da Secdet e João Paes Loureiro da Semec os quais enfatizaram a importância das reuniões no sentido de organizar a categoria profissional dos escritores paraenses.

Colônia agrícola penal vai multiplicar a sua produção

O Governador Jader Barbalho inaugurou a colônia agrícola penal Heleno Fragoso, anexa à penitenciária de Americano. No barracão do refeitório, após a execução do hino nacional, pela banda da Polícia Militar, e hasteamento das bandeiras do Pará e do Brasil, o padre Savino Mombelli fez a consagração do estabelecimento. Após os discursos, o governador e sua comitiva visitaram os prédios da administração, alojamento de internos, pavilhão de serviço, aviário, pocilga, horta e piscicultura.

A COLÔNIA

A colônia agrícola penal Heleno Fragoso recebeu este nome em homenagem ao advogado, penalista e defensor dos direitos humanos do cidadão. E vai funcionar como prisão em regime semi-aberto, acolhendo os condenados à pena de reclusão superior a quatro e inferior a oito anos e que não sejam reincidentes. Os condenados a mais de oito anos poderão ser transferidos para a colônia, desde que tenham cumprido um sexto da pena e adotem bom comportamento.

Funcionando em regime semi-aberto, ela dispensa guardas, ficando a responsabilidade pela vigilância a cargo de agentes prisionais do próprio Sistema Penal. O interno trabalhará nos diversos projetos em funcionamento na colônia em regime de semi-liberdade, recolhendo-se ao alojamento ao fim da jornada de



O governador inaugura a colônia Heleno Fragoso

trabalho. Este será remunerado e proporciona-se aprendizagem profissional. Atualmente, funciona cinco projetos na colônia: três implantados e dois em implantação. Já se encontra em fase de produção os projetos de avicultura, com 10 mil frangos de corte, estando projetada a ampliação para 50 mil; suinocultura, com um plantel de 250 porcos, estando previsto o crescimento natural para 600 exemplares, até o final do ano; horticultura, produzindo alface, cebolinha, coentro, couve, jerimum, maxixe, pimentão, quiabo, salsa e tomate. Estão sendo implantados os projetos de agricultura, com plantio de maracujá, mamão, feijão e

mandioca, além de piscicultura, para criação de tilápias.

CONDICIONAL

Durante o ato inaugural, o governador Jader Barbalho anunciou a interiorização do sistema penal, através da implantação de colônias agrícolas. Na mesma oportunidade, o chefe do Executivo assinou o termo de livramento condicional de três sentenciados da penitenciária Fernando Guilhon. Em seu discurso, Jader lembrou e referendou as palavras de Itair Silva, dizendo que a violência e marginalidade não podem ser vistas como mero problema policial, mas devem ser encaradas em seus aspectos político e social.



Itair Silva mostra a Jader a Divisão Médica da penitenciária



A cerimônia do livramento condicional de três reclusos.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0259

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR-PAIVA PEREIRA DE CASTRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4199, 4200, 4201, 4203
e 4243

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATOS E TERMOS ADITIVOS E
CONTRATUAL

Da CELPA

CONTRATO DE EMPREITADAS

Do DER-PA

ACÓRDÃOS

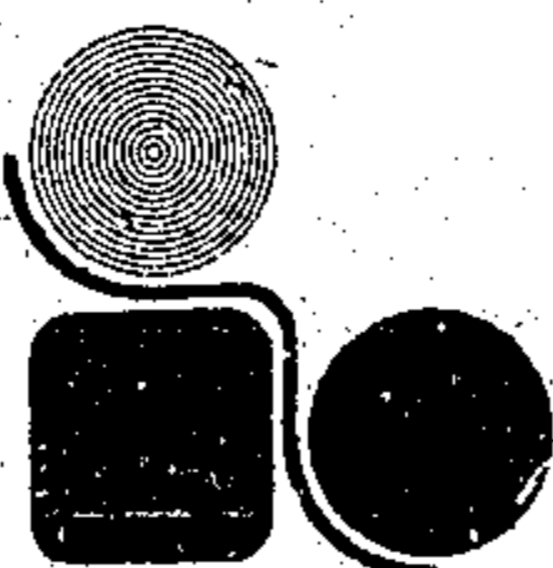
Do Tribunal de Contas do Estado

1 CADERNO

24 Páginas

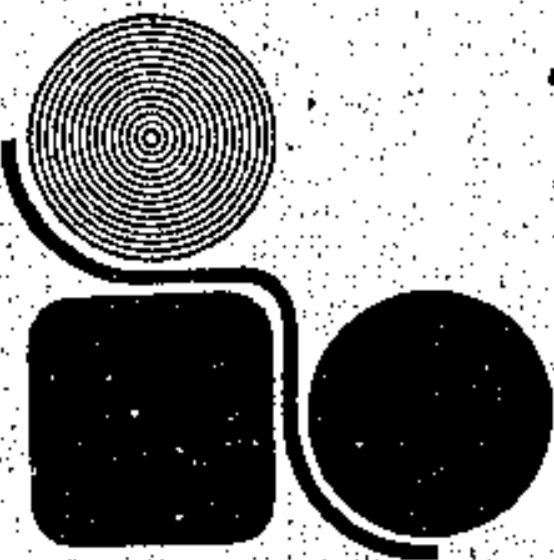
Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor-Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta dois mil cruzetiros (Cr\$ 2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

produza todos os seus jurídicos e legais efetos, a partilha esboçada às fls. 71/73, dos bens que ficaram por falecimento de Eduardo / Pereira de Souza, com a qual concordaram as partes e o representante do Ministério Público, visto estarem acatados os direitos dos herdeiros e da viúva meeira; determinando se cumpra, na íntegra, o que nela está determinado. Custas "pro rata". Publique-se e registre-se." (22.01.86) Advogado: Dr. Benedito Euclides Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUOTA. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Durval Collares Anaissi. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos; nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extinto este processo, da Ação Revisional de Aluguel que Eduardo José Salame propôs contra Durval Collares Anaissi, dando-se baixa / na distribuição. Publique-se e registre-se." (22.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo / Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio / Brito Melo Filho. Despacho: "Torno sem efeito o despacho que mandou proceder a penhora do terminal telefônico de prefixo 223-5674, por não pertencer ao executado Gervásio de Brito Melo Filho e sim ao seu genitor Gervásio de Brito Melo. Oficie-se à Telepará nos termos / do pedido nos itens a e b das fls. 41." (22.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "Tropical" - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Carlos Alberto Cavaleiro dos Santos e Helenice Alves dos Santos. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação do imóvel." // (22.01.86) Advogado: Dr. João José Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Helena Andrade da Silveira. Réu: Wilson / de Almeida Ferreira. Despacho: "Defiro as provas requeridas pelo autor. Para a audiência / de instrução e julgamento designo o dia 25-02-86, às 11 horas. Cite-se o requerido." (22.01.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: /// Transportes Pesados Citrama Ltda. Devedora: / Comessa - Centro Oeste Norte Nordeste Engenharia S/A. Despacho: "Expeça-se a Carta Precatória requerida." (22.01.86) Advogado: Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Amélia Simões Pina. Inventariante: / Dr. Daniel Queima Coelho de Souza. Despacho: "Tendo em vista a petição de fls. 87, chamo o porcesso à ordem para tornar sem efeito os // despachos de fls. 78 e 86, determinando que, sobre o termo das primeiras declarações digam as partes interessadas e a Fazenda Esradual, na forma da lei." (22.01.86) Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: José Soares Sá. Inventariante: Antônio José / Alcantara Sá. Despacho: "Expeça-se o mandado requerido às fls. 305." (22.01.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Luiz Pascoal Alcantara Júnior, João Diogo de Sales Moreira.

Belém, 22 de janeiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1986-4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

Não houve.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDO

Proc.nº 20/86 - Alvará
Arrilton Rocha Forte Maia
Proc.nº 07/86 - Separação Judicial
Luiz Otávio M. Vasconcelos
Marineia Cardoso C. Vasconcelos

Proc.nº 465/85 - Execução
Finaço Com. de Ferros Ltda
Pontes do Pará Ltda

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.nº 22/86 - Execução
Credireal Financeira S/A
Heloiza Helena Raiol Nunes
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 25/86 - Execução
CGA-Constuções Cíveis da Amazônia S/A
Paulo Castro Pinho
OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 605/85 - Execução
Huc Dados Ltda
Embracon Empresa Brasileira de Construção
OBS:- Entregue ao Of: Cícero

Proc.nº 600/85 - Revisonal de Aluguel
José Gomes Baptista
Tereza Faria Vale de Souza
OBS:- Entregue ao Of: Cícero

RECOLHIDOS

Proc.nº 568/85 - Execução
José Marcelino Pereira da Silva
Luiz França da Silva

Proc.nº 295/85 - Execução
Joaquim Ferreira Alves
Rômulo Fontenelle Morbach e s/mulher

Proc.nº 522/85 - Alimentos
Marco Antonio Barbosa da Costa
Altevir Barbosa da Costa

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 33/86 - Despejo
Maria de Lourdes Vinhas Nilsson
Adv:- Fernando da Silva Gonçalves
Maria Helena Galvão Monteiro
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 1.600.000

Proc.nº 34/86 - Execução
Credireal Financeira S/A
Adv:- Jorge Ferraz Neto
Nazaré Ivanete Alves Dantas e outra
DESP:- A. Cite-se Valor: Cr\$- 1.559.180

Proc.nº 35/86 - Arrolamento
Hélio de Souza Peres
Adv:- Bernardo Nunes de Moraes
Edgar Peres

DESP:- A. Conclusos

Proc.nº 36/86 - Carta Precatória
Oriunda de Vila Velha-ES, p/avaliar bens penhora-
dos a Dalton Geraldo Vieira da Cunha a req. de
Levy Silvério da Silva.
DESP:- A. Cumpra-se

AUDIÊNCIA

Proc.nº 552/85 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - SP
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA
OBS: Foram ouvidas as testemunhas solicitadas.

PETIÇÕES RECEBIDAS

Cia. Carvejaría Brahma, por seu advogado dr. Carlos Luzio Affonso, rebatendo a contestação apresentada na ação de Reintegração de Posse movida contra Amiraldo Nobre Filho.

Banerj-Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, por seu advogado Ary Oliveira, requerendo a expedição de Carta Precatória para penhora, na ação de execução movida contra Setsuo Kobayashi e Outra.

Tintas Renner S/A, por seu advogado dra. Ivaneide S. Trindade, requerendo atualização dos calculos na ação falimentar movida contra Distribuidora de Tintas Ltda.

Hamilton Lopes Pinheiro, por seu advogado dra. Ana Lucia O. Miranda, oferecendo contra razões na apelação interposta na ação de Reparação de Danos movida contra Valdenor Cavalcante Freitas.

Hamilton Lopes Pinheiro, por seu advogado dra. Ana Lucia O. de Miranda, requerendo o desentranhamento do recurso de apelação apresentada na ação de Reparação de Dano movida contra Valdenor Cavalcante de Freitas.

EST FINI

RESENHA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1986
CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

4ª Vara - Processo nº85.01.82- AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Requerente: MARMOBRAZ LIMITADA advs. Pedro Lima, Reinaldo A. da Costa - Requeridos: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA e ANÉSIA CALDERARO adv. José Carlos D. Castro - Despacho: "Oficie-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública requisitando força policial para o cumprimento das diligências requeridas às fls. 94."

5ª Vara - Processo nº548.36.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL- Requerentes: HUGO LAGUNA RIVERO MARIA IRACEMA DE S. LAGUNA adv. Joaquim L. de Vasconcelos - despacho: "Rh. C. requer em fls.18."

5ª Vara - Processo nº592.34.85- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. João Maroja - Executados: LUIZ FERNANDO DA SILVA LIMA e S/MULHER (adv.)-Despacho "Rh. C.requer em fls."

5ª Vara - Processo nº608.36.85- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora:TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria da Glória Maroja - Réu: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS e S/MULHER (adv.)-Despacho: "Rh. C. requer em fls."

5ª Vara - Processo nº 607.35.85- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Exequente: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Maria da Glória Maroja - Executados: PAULO CESAR FERREIRA EVANGELISTA e S/ MULHER (adv.)- Despacho: " Rh. Expeça-se o mandado requerido em fls."

5ª Vara - Processo nº466.22.85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Credora: TROPICAL-COMPANHIA DE CRÉDITO

neiro, para, após a realização do ato, ser oido por esse Juízo sobre a conveniência ou não da audiência da autora, desde que se trata de medida a ser realizada ou a pedido da parte contrária, ou se assim entender necessário esse Juízo. P. R. Intime-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Carlos Ferro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Tomini Indústria e Comércio Limitada. Devedora: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Despacho: "A. Cite-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerentes: Luizinho Bartolomeu de Macedo e Lenice Valença Macedo. Despacho: "A. Diga o M. Público." (22.01.86) Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guará.

2a. Vara Cível e Comércio. Requerimento de INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Despacho: "Expeça-se o mandado de cobrança dos autos." (23.01.86) Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: Zaira Portela Lobato. Réus: Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 19 dos autos da Ação de Indenização que Zaira Portela Lobato propôs contra Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Devedora: // Zaira Portela Lobato. Devedores: Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a extinção requerida às fls. 43 da Execução que Zaira Portela Lobato propôs contra Antônio Diogo Couceiro, Lúcia Valério Couceiro e Gervásio Brito Melo Filho, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogado: Dr. Eudiracy A. da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro. Devedores: Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e José Maria da Costa Mendonça. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta a Execução que Paulo Guilherme Dantas Ribeiro propôs contra Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A e José Maria da Costa Mendonça, requerida às fls. 54 dos autos referidos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogados: Drs. Yolene de Azevedo Barros, Ana Célia Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Paulo Jorge Alves de Almeida. Inventariante: Inês Rebelo Teixeira. Despacho: "A. Partilha." (23.01.86) Advogada: Dra. Wiloana Chaves Warriss.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A (BMC). Devedores: Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., Copala Ind. Reunidas S/A., Antônio Nonato do Amaral Júnior, Léa Dias Amaral, José Maria da Costa Mendonça e Maria José Cavaleiro de Macedo Mendonça. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extinta esta Execução que Banco Mercantil de Crédito S/A (BMC) propôs contra Ecclir - Emp. Const. Cíveis e Rodoviárias S/A., / Copala Ind. Reunidas S/A., Antônio Nonato do Amaral Júnior, Léa Dias Amaral, José Maria da Costa Mendonça e Maria José Cavaleiro de Macedo Mendonça, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e registre-se." (23.01.86) Advogados: Drs. Yolene de Azevedo Barros, Ana Célia Pastana.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: FUSAKO MADEIRA. Despacho: "Expeça-se o mandado." (23.01.86) Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Hilda Souza & Cia. Embargada: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Despacho: "A. Conta." (23.01.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Raphael Lucas Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Domingos Sávio de Oliveira. Ré: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "A. Conta." (23.01.86) Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genu, Paulo Iamarão.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Carvalho, Rosinha & Cia. Devedor: Osvaldo Sea-7 bra. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE GOISA CERPA. Autor: Aloisio Ruas Pinto. // Ré: Inpal - Indústria Paraense de Alimentos Ltda. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. José Oândido Ribeiro / Nato, William Fontenelle Chaves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: Amandio Ferreira dos Santos. Réus: Aurea Nogueira dos Santos, Alzira Pereira dos Santos e Altina Santos da Costa. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. Autora: Maria José Moraes Duarte. Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. Icarai Dias Dantas, Wilton Nery.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedor: Adriano de Queiroz Santos Filho. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Hélio Rayol Lourenço. Ré: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "Aguarde-se o titular." (23.01.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Maria Julieta de Carvalho Bara, Maria Amélia Maia Franco.

Nelém, 23 de janeiro de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1986-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
NELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 29/86 ALVARÁ
Req: Esmeralda de Moraes
DESP: Expeça-se o alvará de suprimento de idade devendo o casamento ser realizado conforme as prescrições legais que o caso requer.

Proc.nº 28/86 ALVARÁ
Req: Marco Antonio Rosa Godinho
DESP: Comprove o estado de gestação da menor.

Proc.nº 35/86 ARROLAMENTO
Inv: Hélio de Souza Peres
Adv: Bernardo N. de Moraes
Inv: Edgar Peres
DESP: Nomeio o Sr. Hélio de Souza Peres, inventariante, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações.

Proc.nº 26/86 PRESTAÇÃO DE CONTAS
Aut: Susana Szekacs
Adv: Aldebaro C. M. Klautau Neto
Ré: Mineração Ouro Norte Ltda
DESP: Cite-se.

Proc.nº 10/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Ronaldo Cardoso Paes
Adv: Altemar S. Paes
Ré: Terezinha Dias Trindade
DESP: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber a importância consignada no dia 18.02.86, às 10 horas em cartório, sob pena de ser feito o depósito.

Proc.nº 372/84 EXECUÇÃO
Ex: Bamagindus S/A - Fin. Cred. e Investimento
Adv: José Acreano Brasil
Ex: Maria das Graças Pinheiro da Silva e outros
DESP: Defiro o pedido de fls. 15.

Proc.nº 552/85 CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - SP
Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-PA
DESP: A Conta.

Proc.nº 349/85 FALÊNCIA
Req: Tintas Renner S/A
Adv: Ivancide S. Trindade
Req: Distribuidora de Tintas Ltda
Adv: Ely da Silva Pinto Gomes
DESP: A Conta.

Proc.nº 360/83 EXECUÇÃO
Ex: Rubertex, Comércio e Indústria S/A
Adv: Rosomiro Arrais
Ex: Sebastião Soares de Jesus
DESP: A Conta.

Proc.nº 403/85 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário

Adv: João José Maroja
Ex: José Gonçalves Campos e s/mulher
DESP: A Conta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc.nº 166/85
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Ex: Jane Garete Saraiva Bezerra
DESP: A Conta.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc.nº 446/85
Ex: Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Ex: Dorival Tadeu Maia Paraense
DESP: A Conta.

EXECUÇÃO
Proc.nº 341/85
Ex: Credireal Financeira S/A
Adv: Jorge Ferraz Neto
Ex: José Mauro Cardoso da Veiga e outros
SENT: Vistos, etc. Julgo extinta a ação nos termos do que dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se as formalidades legais.

1ª VARA
Proc.nº 88/82 INVENTÁRIO
Inv: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Adv: José Humberto de Lima
Inv: Iraneide Rodrigues Gonçalves
Herd: Wilson Rodrigues Gonçalves
- Almiria Gonçalves do Amaral
Adv: Lúcio Vespasiano do Amaral
Herd: Antonio Maria Rodrigues Gonçalves
Adv: Evangelina A. Parah
Herd: Eunice Alves da Silva Gonçalves
Adv: Adalberto A. de Souza
DESP: Aguarde-se a titular.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Proc.nº 10/86; 26/86; 28/86; 29/86; 35/86; 166/85; 341/85; 349/85; 360/83; 372/84; 403/85; 446/85; 552/85.

1ª VARA
Proc.nº 88/82 - Inventário
Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves
Iraneide Rodrigues Gonçalves
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc.nº 507/85 - Inventário
Yoeda Nazaré de Siqueira Correa Penalber
Lourival Barata Penalber
MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc.nº 613/85 - Carta Precatória
Oriunda de Brasília-DF, para citar Luis Carlos Pinto de Arruda Júnior, a req. de Norma Vilas Boas Arruda.
OBS: Entregue ao Of: Cívero.

Proc.nº 21/86 - Execução
José Mauro de A. Baptista
Maria Aparecida Lopes da Silva
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS
Proc.nº 453/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Rosa Martins Monteiro

Proc.nº - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Carlos Fernando C. Rezenne e s/mulher

Proc.nº 436/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Arlindo Chagas Duarte e s/mulher

Proc.nº 439/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
João Souza Saldanha

Proc.nº 435/85 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Moises Felix dos Santos e s/mulher

Proc.nº - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Clovis das Graças Gonçalves Barrose s/mulher

Proc.nº 291/85 - Busca e Apreensão
Fiat Financeira S/A
Carlos Américo Vilhena dos Santos

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REMETIDO
Proc.nº 24/86 - Separação Consensual
Nilton Moreira de Souza
Dejacl Santana de Souza

Proc.nº 550/85 - Separação Consensual
Antonio Malan Freitas Freire
Suely Guimaraes Freire

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REMETIDO
Proc.nº 187/85 - Despejo
Celeste Tavares de Oliveira Costa
José de A. Guerra

PETIÇÃO INICIAL
Não houve.

AUDIÊNCIA
Proc.nº 341/85 - Execução
Credireal, Financeira S/A
José Mauro Cardoso da Veiga e outros
OBS: Julgou extinta a ação.

PETIÇÕES RECEBIDAS
1ª VARA
Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda., por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, requerendo a extinção do processo de execução movida contra Francisco Virgínio Rodrigues.

4ª VARA
Antonio dos Santos Ferreira Neto, perito na Medida Cautelar que José Miguel do Nascimento move contra Mabe Construções Ltda., apresentando o laudo pericial.

Interlagos Automoveis, por seu advogado dr. Djalma Chaves, requerendo o prosseguimento da ação de execução movida contra Amazonav Ltda.

Interlagos Automoveis, por seu advogado dr. Djalma Chaves, respondendo a apelação interposta nos autos da execução oferecida por Amazonav Ltda.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEDAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 23*01*86

10ª VARA

CARTA PRECATÓRIA - Proc. nº 019/86
Depõe: Juízo de Direito da Comarca de Soure-PA
Depõe: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível
Desp: A Conta. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. (Substituta)

EXECUÇÃO - Proc. nº 095/85
Exeqte: Antonio N. de A. Siqueira
Adv: Otávio Chase
Execo: Carlos Antonio Souza Soares
Desp: Oficie-se a Telaparã, Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUÇÃO - Proc. nº 309/85
Exeqte: Raul Ferreira Sirotheau Corrêa
Adv: Raul F. S. Corrêa
Execo: Eliseu da Silva Pompeu
Adv: José Raimundo Soares Monteprego
Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. s/ nº
Exeqte: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário
Adv: João José Maroja
Execo: João Dantas e esposa
Desp: Expeça-se o mandado de desocupação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

RENOVATÓRIA DE CONTRATO - Proc. nº 469/85
Reqte: Isaias Francisco Neto
Adv: Edmilson B. O. Dantas
Reqdo: Jorge Age
Adv: Reinaldo Antonio da Costa
Desp: Digite o A., sobre a contestação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

FALÊNCIA - Proc. nº 461/85
Reqte: Sano S/A - Indústria e Comércio
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqda: Enel - Engenharia S/A
Adv: Rosomiro Arrais
Desp: Deposite-se em Caderneta de Poupança o cheque depositado. Digam o A., sobre a contestação. Belém, 22-01-86. (a) THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

HEBAL SARMANHO
Escrivão
15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 23.01.1986.

CART. ANA CASTELO

Proc. nº 09/85 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Amadeu Borgêa).
Requerido: I. N. CRISPIM-MAQ. E MOTORES LTDA. (Adv. Edilson Dantas).

Despacho: Em face do declarado na inicial dos autos e das razões expostas no petítório da firma suplicada, determino que este feito seja remetido a Terceira Vara Cível, desta Capital, a quem cabe apreciar o mesmo, em razão de por ali tramitar o pedido de concordata preventiva feito a firma requerida. Intime-se. Belém, 21.01.86. Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício

Proc. nº 03/86 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ANIVALDO JULIÃO DE LÍMA. (Adv. José Mª Costa).
Requerido: DELEGADO TITULAR DA POLINTER. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido. Oficie-se à Delegada da Polinter para que o carrô seja recolhido ao depósito público até posterior deliberação deste Juízo. Belém, 14.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Proc. nº 06/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: OSVALDO DA SILVEIRA CAMPELO JR. E OUTROS. (Adv. Iracélia de O. Vaz).
Impetrado: SRS. DIRETORES DO CESEP. (Adv.).
Despacho: A. Indefiro a liminar requerida, pois o pedido depende de maiores esclarecimentos. Regularize-se a peça de fls. (procuração outorgada por Me. lânia). Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações devidas no prazo legal, 17.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Proc. nº 08/86 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).
Executado: AGROINDUSTRIAL MATOGROSSO LTDA-AGROMAT. (Adv.).
Despacho: Cite-se na forma da lei. Belém, 22.01.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca, juíza da 15ª Vara em exercício.

Belém, 23 de Janeiro de 1986.

Moacyr Santiago, Escrivão do Cível e Comércio respondendo pela Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por VALTER DOS SANTOS BORGES e OUTROS contra PALMAZON S/A, no Processo nº 18. JGJ-17/85. Carta Precatória Executória, extraída dos autos do Processo nº JGJ-Brevas-896/84 e anexos, bem esse encostado no local abaixo descrito:

Um terreno acrescido de marinha, beneficiado com construções em alvenaria e madeira, situado à margem direita do rio Guamã, confluência com o Igaraapé Cariyunas, entre a projeção da Rua Cariyunas e a Rua Pariquis, fundos projetados para a Avenida Bernardes Sayão, nesta cidade, em concordância com a demarcação da linha de pramar médio de 1831 aprovada no Processo MF-11697/70 ou 790/69-DEPU-PA, com as seguintes características: pela parte da frente ou oeste por uma linha reta que vai do ponto nº 12 ao ponto nº 01, numa distância de 33,50m, separando a margem direita do rio Guamã, no rumo de 57º42'33"NW; pelo lado direito ou norte, por uma linha quebrada de 3 elementos, separando as terras acessórias de marinha pertencentes à União Federal ou a terceiros; pela parte dos fundos ou leste, por uma linha quebrada de 5 elementos, separando as terras acessórias de marinha pertencentes à União Federal ou a terceiros; pelo lado esquerdo, por onde também faz frente, ou sul, por uma linha quebrada de 3 elementos, separando a margem direita do Igaraapé Cariyunas. Perímetro de 306,50m e área de 4.749,51 m².

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500.000.000. (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta na Trav. D. Pedro I, número 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1986. Eu, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, (Nasceré Pina), Tec. Jud., lavrei o presente. E eu, CAECILIA MILEO, (Caecilia Mileo), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação

Pelo presente EDITAL, fica citado M. T. N. PEDROSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo 3a. JUCJ-2033/85, em que é exequente VICENTE DA COSTA SOUZA, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$-27839,44 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS), ou garantir a execução, no prazo estabelecido, sob pena de penhora. Caso não pague e nem garanta a execução, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O QUE CUMPERA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, CARLOS RAIMUNDO MONTES ALMEIDA (Graça Tontange), Tec. Jud. AJ.021-S, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. RÊGO DE MELO, (descartes purlado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

CARLOS RAIMUNDO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho substituto, em exercício na Presidência da 3ª JUCJ de Belém.

Edital de Notificação

Pelo presente EDITAL, fica notificada MARGA FALLADA DE RAIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 3a. JUCJ-1294/84, em que é exequente JOSE DA SILVA TELES, para ciência de que nos autos do processo acima citado foi efetuada penhora em UM TERRENO MEDINDO 78 METROS DE FRENTE POR 194 METROS DE FUNDOS, BEIRA-MAR, COMENDO UM TRAPICHE COM 100 METROS DE EXTENSÃO, BEM COMO NAS EDIFICAÇÕES NELE CONTIDAS, O QUAL SE LOCALIZA NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES Nº 2.342, DE RESPONSABILIDADE DA EXECUTADA ACIMA CITADA. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, CARLOS RAIMUNDO MONTES ALMEIDA (Graça Tontange), Tec. Jud. AJ.021-S, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. RÊGO DE MELO, (descartes purlado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

CARLOS RAIMUNDO MONTES ALMEIDA, Juiz do Trabalho substituto, em exercício na Presidência da 3ª JUCJ de Belém.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA, reclamante nos autos do Processo nº 4a. JUCJ-600/85, em cujo CONMESSA, CENTRO OESTE NORTE NORDESTE ENGENHARIA S/A, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que no último dia 16-JAN-86, foram levados à Praça bens pertencentes à executada a cima dita, para garantia da dívida nos presentes autos.

O QUE CUMPERA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO do ano de 1986. Eu, RAIMUNDO DAS CHAGAS, (Sérgio de Azevedo), Tec. Jud. AJ.022-A, datilografei. E eu, ALEXANDRE M. RÊGO DE MELO, (descartes purlado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA M.T.N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, e reclamada nos autos do Processo nº 2070/85, em que é reclamante ADEMAR BRAGA, a tomar ciência da SENTENÇA prolatada no dia 17.01.86, às 14:00 horas, cuja conclusão é a seguinte:

..... ISTO POSTO A MM QUARTA JUCJ DE BELÉM, UNANIMAMENTE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FLs. 2,3, CONDENA A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A QUANTIA DE R\$1.299.360, A TÍTULO DE AV. FÉRIAS, 130 SALÁRIO PROPORCIONAIS E SALÁRIO RETIDO EM DÍVIDA, SEM CO MO DAR AO RECLAMANTE AS GUIAS DE FGTS NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO. FICANDO SUJEITA A JURIS E CORREÇÃO METÁRIA EX LEGIS E NAS CUSTAS SOBRE O VALOR DE CR\$..... 94.787. NOTIFICAR A RECLAMADA POR EDITAL DESTA SENTENÇA PARA OS DEVIDOS FINS"

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO de 1986. Eu, (Sérgio de Azevedo), datilografei. E eu, (Alexandre M. Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria substituto, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado FERNANDO MARQUES DE MAGALHÃES, reclamado, que se encontra em lugar incerto, nos autos do Proc. 5a. JUCJ-1703/85, em que MANOEL NATIVIDADE LOPES é reclamante, para ciência, no prazo de oito (08) dias, do seguinte despacho:

"Vistos, etc. O reclamante MANOEL NATIVIDADE LOPES obteve sentença favorável contra seu ex-empregador FERNANDO MARQUES DE MAGALHÃES, em data de 25/11/85 (fls. 22). Este decisório ainda não transitou em julgado, em virtude de dificuldades de citação do réu (fls. 26 e 28).

Agora, vem alegando que o executado está alienando os bens capazes de garantir a execução, desfalcando seu patrimônio, inclusive com a ameaça de evadir-se do Estado do Pará, com o que dificultará, por certo, o efetivo cumprimento do julgado. Requereu o arresto dos bens do devedor.

O Código de Processo Civil exige como condições essenciais, para a concessão dessa medida cautelar nominada as seguintes: I - prova literal da dívida líquida e certa; II - prova documental ou justificação de algum dos casos de perigo de dano jurídico (art. 813).

Ora, data venia, o uso desse favor legal no procedimento trabalhista deve ser adaptado às contingências do mesmo.

Não se pode, sob pena de ofender gravemente o direito da classe trabalhadora utilizar a mesma sistemática do procedimento civil, que persegue outros objetivos. Aqui, tratamos com a própria subsistência do operário e de sua família, que se vê ameaçado com a atitude leviana do devedor, em desviando seus bens, com o escopo deliberado de fraudar a execução.

Não se pode exigir a alongada prova do processo comum. Por tudo isso, e sabendo que nenhum prejuízo advirá para o réu, em caso de cumprimento da obrigação, defiro o pedido, determinando o arresto dos bens do executado, com a observância das cautelas legais, principalmente no que concerne à aplicação dos proceitos alijados à penhora (CPC-art. 821).

Diante do exposto: I - DEFIRO O PEDIDO DO RECLAMANTE, DETERMINANDO O ARRESTO DE BENS DO DEVEDOR QUANTOS BASTEM PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO JULGADO, QUE DEVERÃO SER REMOVIDOS PARA O DEPOSITO DESTA JUSTIÇA;

II - NOTIFIQUE-SE, POR EDITAL, O EXECUTADO. Belém, 08.01.86. (a) Ary Brandão da Oliveira, Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 15.01.86. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5a JCU-2.101/85, em que a reclamante MARIA HELOISA MARRINS CUNHA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com audiência designada para o dia 17 de fevereiro de 1986, às 13,00 horas, para ciência de que foi protocolada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 13.09.84; demissão: 10.11.85, salário: Cr\$333.120; forma de pagamento: mensal; horário de trabalho: 6,00 as 14,00 horas; Reclama: aviso prévio, férias, 84/85-3/12, gratificação de natal 11/12, depósito de fgts mais art. 9º e 22 do REFUNGA TS, salário retido um mês e dez dias, salário família 4 cotas, baixa na ctps, juros e correção monetária, tudo em valores ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5a JCU-2171/85, em que ANTONIO COSTA DIAS é reclamante para ciência de que foi prolatada no dia 10.01.86, às 17,30 horas, sentença do seguinte teor: "RESOLVE A 5a JCU DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE E CONDENAR A RECLAMADA M T N PEDROSO A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO COSTA DIAS O QUE FOR APURADO POR CÁLCULO DA SECRETARIA, ARTÍCULO DE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAIS DEPOSITOS DE FGTS, COM OS ACRESCITOS DOS ARTS 9º e 22 DO REFUNGATS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IM PROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada, no total de Cr\$...-73.045, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$1.000.000. Notificar o reclamado por Edital".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado M T N PEDROSO, reclamado nos autos do processo nº 5a JCU-90/86, em que a reclamante HUGO GOMES MACIEL, com audiência em 06.02.86, às 13,30 horas, para ciência de que foi protocolada reclamação trabalhista, tendo o reclamante declarado o seguinte: admissão: 09.06.85; demissão: 18.11.85, salário: 09.06.85 Cr\$333.120 mensais e 18.11.85 Cr\$612.000 mensais; profissão: servente; reclama aviso prévio: Cr\$612.000, férias proporcionais Cr\$ 357.000, 13º salário proporcional Cr\$357.000 REFUNGATS E FGTS, AM DO FGTS Código zero um, juros e correção monetária, honorários de advogado, ilíquido, totalizando a parte líquida em Cr\$1.326.000. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 1986. Eu, Ary Brandão de Oliveira, datilografei e sou subscritei.

O Juiz:

JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a JCU - Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a Construtora Guamaense, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no processo n. JCU-A-1872/85, em que é reclamante João Severino da Silva, e outra reclamada Engeplan Ltda., para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 24 de fevereiro de 1986, 13:30 horas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor da Secretaria da JCU de Abaetetuba, em Substituição, subscritei.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCU de Abaetetuba (G. Reg. - n. 12240)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMO PRAZO DE (05) CINCO DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a Sub-empresaria Cearense, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta de Conciliação e Julgamento e uma das reclamadas no processo n. JCU-A-1878/85, em que é reclamante Josenilton Rodrigues Passos, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará na JCU de Abaetetuba, no dia 25 de fevereiro de 1986, às 09:00 horas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Alcides Cezário dos Santos, Diretor de Secretaria da JCU de Abaetetuba, em Substituição, subscritei.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCU de Abaetetuba (G. Reg. - n. 12241)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO EM 22.1.86.

- 1) R EX OFF e RO 28/86. RECORRENTE+RECLAMADO: Município de Barcarena - Prefeitura Municipal. Advogado: Dr. José Humberto Lima. RECORRIDO-RECLAMANTE: Silvio P. da Silva Belo. Advogado: Dr. Odival Quaresma. Origem: JCU de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Rider Brito.
2) RO 31/86. RECORRENTE: Lindalva Souza de França. Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RECORRIDA: Cia Docas do Pará. Advogado: Dra. Vânia da Gama. Origem: 4a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
3) RO 35/86. RECORRENTE: José Nildo Leão de Andrade. Advogado: Dr. Antônio Dias. RECORRIDO: Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Arthur Ramos. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
4) DC 1278/85. DEMANDANTE: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará Advogada: Dra. Paula Frassinetti. DEMANDADOS: A Província do Pará Ltda e outros. Advogados: Dr. Oswaldo Trindade e outros. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
5) RO 1636/85. RECORRENTE: Cia Real Agroindustrial. Advogado: Dr. Carlos Alberto Arruda. RECORRIDOS: Alexandre Sousa Ferreira e outros. Origem: 6a. JCU de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
6) AP 02/86. AGRAVANTE: Joaquim Rufino de Souza e outros. Advogado: Dr. Antônio Navegantes. AGRAVADO: Cimentos do Brasil S/A - Cibra Sa. Advogado: Dr. Raimundo Lúcio Lima. Origem: JCU de Capanema. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
7) RO 15/86. RECORRENTE: Edmilson Joanes Rabelo Cardoso. Advogado: Dr. Thales Castro de Araújo. RECORRIDO: Soma Engenharia S/A. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
8) R EX OFF e RO 6/86. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. RECORRIDO-RECLAMANTE: Raimundo Pereira Duarte. Origem: JCU de Castanhal. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

- 9) RO 13/86. RECORRENTE: Silva Vaz & Cia. Advogado: Dr. Cleomenes Corrêa. RECORRIDO: Rinaldo Batista Bentes. Origem: 2a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
10) AI 21/86. AGRAVANTE Francisco Nazareno de Mello Portela. Dra. Sandra Cristina de Andrade. AGRAVADO: Oscar Trincado Monserat. Advogado: Dr. Rui Guilherme de Souza Filho. Origem: 3a. JCU de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares

- 11) MS 58/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Sr. Nazer Nassar.
12) MS 57/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

- Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
13) MS 56/86. IMPETRANTE: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. RELATOR: Dr. Rider Brito.
14) MS 55/86. IMPETRANTE: Nosco - Indústria e Comércio de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Dário Pastor. IMPETRADO: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Resolução nº 07

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que a Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) em seu bojo, não traz nenhuma disposição a que refira a permuta de Magistrados em suas categorias;

Considerando, que a Lei nº 5.008/81 que organiza o Poder Judiciário neste Estado, também, se omite nesse sentido;

Considerando, que, é do uso dos Magistrados neste Estado, exercerem o instituto da permuta, principalmente nos casos em que estão em vias de promoção para classe hierarquicamente superior;

Considerando, que, esse proceder provoca, a - lem do desaparecimento da vantagem da Remoção, prevista em Lei, a injustiça quanto a Magistrados que em Comarcas longinhas se vem preteridos do direito de postular outras de mais facil provimento;

Considerando, que, há necessidade de ser regulamentada a Permuta de Juizes que constituem o Poder Judiciário deste Estado;

Resolve:

Artigo 1º - É permitida a permuta entre Juizes de Direito de igual entrância, desde que o requerem em petição conjunta ao Tribunal de Justiça que, aquiescendo-a, autorizará o seu Presidente a baixar o referido ato.

Artigo 2º - Não será concedida a permuta a Magistrados já promovidos ou em vias de promoção.

Paragrafo Único - Compreende-se por Magistrado em vias de promoção:

I- O que estiver indicado a promoção pelo critério de antiguidade;

II- O Magistrado cujo o nome já estiver composto lista triplíce para promoção, pelo critério de merecimento;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do T.J.E. Belém, 30 de dezembro de 1985

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA presidente do T.J.E.

Portaria: nº 045

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar o funcionário Washington da Silva Frazão, para responder pela Chefia de Planejamento e Orçamento, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício

Portaria: nº 046

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Designar a funcionária Riza Márcia Gama Pacheco, para responder pela Chefia da Divisão do Pessoal, durante o impedimento de sua titular.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 21 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício.

Portaria: nº 047

O Exmº Sr. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar as bacharelas Regina do Socorro Sarmiento de Araújo, Rosemary Silva Corrêa, Ana Fátima de Almeida Maia e Maria Amélia Mendes Figueredo, para servirem na Diretoria de Documentação e Informação na sessão de Processos a serem microfilmados e eliminados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA presidente

Portaria: nº 048

O Exmº Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Considerando que vem se tornando cada vez maior a perambulação de vendedores e pedintes pelo recinto das diversas dependências deste Tribunal, com sensíveis transtornos para os seus serviços;

Considerando que vem se tornando habitual e excessivo o número de pessoas que transitam pelas dependências deste Tribunal usando bermudas, shorts, camisetas, trajas esses incompatíveis com o decoro desta corte de Justiça.

Resolve:

I- Proibir terminantemente que tenha acesso ao recinto deste Tribunal, vendedores, ambulantes, pedintes e pessoas em trajas incompatíveis com o decoro desta egrégia casa, considerando-se como tal o uso de bermudas, shorts e camisetas;

II- Determinar aos militares responsáveis pela Segurança deste Tribunal, assim como a Zeladoria, Agentes de Segurança Judiciária e aos funcionários de um modo geral, o fiel cumprimento da presente portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 22 de janeiro de 1986

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA presidente, em exercício

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO CESAR BARRETO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por seu desembargador presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Senhor PAULO CESAR BARRETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1147, CPF nº 221.617.672-91, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 39.494, Série nº 0009-Pá, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função: Atividade Judiciária Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contrato se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a remuneração de R\$ 1.325,257 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Cruzados), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Fim do prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato cessará a mesma rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por estado, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça,
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outorgante a quem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem diridas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrita as Fls. 1ª e 2ª do livro competente, em (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença dos arguimentos abaixo.

Belém, 20 de janeiro de 1986.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

PAULO CESAR BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: :

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIAS

R00.12283

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade na Praça Felipe Patroni s/n, CGC nº 045678970001/90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Senhora KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO, brasileira solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na rua 16 de novembro, 39, CPF nº 237.401.912-87, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 37.967, Série nº 0009-Pá, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciária Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1986.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a remuneração de PJ. A3.10, Cr\$-1.325.257. (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e cinquenta e sete Cruzeiros), ficando sujeito aos reajustes anuais, já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes de Lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capitalizadas no Art. 482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar à Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorre a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato que vai transcrita às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de janeiro de 1986

ARY DA MOTTA SILVEIRA
contratante

KÁTIA MARIA RODRIGUES LEÃO
contratada

TESTEMUNHAS:

HENRIQUE ALVES RAMOS

GERALDO PIEDADE FARIAS

REG.12283

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal, exarou as fls. dos autos de Recurso Extraordinário da Capital em que é recorrente ODETE CUNHA LOBATO BECHIMOL e recorrido ALVARO ANTERO PIRES DE MAGALHÃES RIBEIRO, o seguinte despacho:

**CONSELHO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS**
Presidente: Irwaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00509
(Processo nº 01982/85)

Interessado: CARLOS AUGUSTO CORRÊA ALVES
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 182/85-PMB, de 07 de outubro de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Carlos Augusto Corrêa Alves, no cargo de Auxiliar de Nível Médio de Administração, código ANMA-031.3, do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER-BI), nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, §§ 1º e 2º, 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Resolução nº 25, de 09.02.83, Lei nº 6.950, de 16.12.74, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 17.963.232 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 513.437
- Tempo Integral 70%	Cr\$ 359.405
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 464.566
- Gratificação de Função	Cr\$ 159.528
- Provento Mensal (1/115)	Cr\$ 1.496.936
- Provento Anual	Cr\$ 17.963.232

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do ato de aposentação, com as restrições do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles quanto a inclusão da gratificação de tempo integral.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
G.Nº 122306 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

ACÓRDÃO Nº 00511
(Processo nº 01799/85)

Interessada: RAIMUNDA JANDIRA SOUZA DA SILVA
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 163/85-PMB, de 28 de agosto de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Raimunda Jandira Souza da Silva (ET/00305), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do ADS, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.80, artigo 1º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81 e Lei nº 7.226, de 30.06.84, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 9.698.400 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 430.921
- Gratificação de Função DAI-101.3	Cr\$ 146.365

"Vistos, etc.

ALVARO ANTERO PIRES DE MAGALHÃES RIBEIRO impetrou Habeas-Corpus perante as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, visando trancamento de ação penal contra ele instaurada no Juízo da 5ª Vara Penal de Belém denunciado que fora pelo 13º Promotor Público de Justiça, como incurso nas penalidades dos arts. 171, Caput, e 299 do Código Penal Brasileiro.

Recebida a denúncia em 02.02.1984, fora designada a audiência para qualificação e interrogatório do réu naquele processo, e impetrante da ordem de habeas-corpus. Este foi apreciado em 16.04.84, declinando as Egrégias Câmaras como se vê de seu Acórdão nº 9.290, assim ementado: "Habeas Corpus para trancamento da denúncia, cessão de direito de ocupação e preferência de um terreno de marinha e mais venda e compra de benfeitoria nele existente. Ação Cível para a nulidade do ato concludentemente com a Ação Penal. Necessidade no caso concreto de ser declarado pela via competente, a fraude ou falsidade que se alega existir. Ordem concedida para sobrestar o procedimento criminal até decisão do Juízo Cível".

Recorre extraordinariamente contra a decisão, a sra. Odete Cunha Lobato Benchimol, alegando ser parte legítima para fazê-lo, eis que foi a vítima dos ilícitos penais praticados pelo denunciado, pelo que fora prejudicada como parte interessada no procedimento da ação penal.

A Procuradoria Geral da Justiça falou às fls. dos autos, alegando preliminarmente a ilegitimidade de parte da recorrente e, no mérito, pelo não acolhimento do extraordinário, de vez que a decisão recorrida foi apenas prudente e sustou o processo penal, até que a questão fosse solucionada no Cível, que diz ser a "via competente".

Os autos foram remetidos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e de lá voltaram para que se cumprisse os arts. 3º e 4º da Lei nº 3.396, de 02 de junho de 1951. Feita a devida publicação do recebimento da petição do extraordinário, decorreu o prazo sem impugnação. E o relatório.

DECIDE-SE:

Como se vê da petição em que o recorrido pediu o habeas-corpus, pretendia ele o trancamento da ação penal. Em resumo, porque os motivos que levaram o Ministério Público a denunciá-lo como autor dos crimes capitulados nos arts. 171 - estelionato - e 299 - falsidade ideológica - ambos do Código Penal Brasileiro, não encontrariam solução na seara da lei penal e sim entre as normas da lei civil, eis que tratava-se da discussão do direito de propriedade do qual se disse detentor, enquanto que a ora recorrente afirma ser ela a titular. Por isso mesmo, existe em andamento no Juízo Cível - 12a. Vara da Capital - a competente ação para dirimir a controvérsia. O Acórdão recorrido não encampou por inteiro a tese esposada pelo recorrido, pelo que adotou provisoriamente a solução de mandar sobrestar o andamento da ação penal, havendo votação minoritária no sentido de trancá-la, e também negando a ordem de habeas-corpus.

Assentada fica assim, a excepcionalidade do cabimento do extraordinário, como se vê das disposições do art. 325, inciso II do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, a via extraordinária somente poderia ser usada nos casos de ofensa à Constituição Federal, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal, ou relevância da questão federal. Ora, a recorrente preocupa-se em demonstrar que o recorrido é infrator da lei penal e entra a indicar os motivos de seu convencimento, sem nenhuma preocupação quanto à demonstração de ofensa à Carta Magna, ou de se ajustar o recurso aos demais pressupostos de sua admissibilidade. Por outro lado, certo é que o respeitável Acórdão, até pela provisoriedade de sua decisão, não incorreu em qualquer ofensa à Constituição Federal, e nem se colocou nas demais situações mencionadas como autorizadas do extraordinário.

Assim, ainda que se admita que a requerente, como parte interessada (parágrafo único, art. 577 do C.P. Penal), possa recorrer, contrariando-se a preliminar levantada pelo douto Procurador Geral da Justiça, ainda assim é inadmissível o presente recurso extraordinário, pelo que o denego.

Belém, 20 de janeiro de 1986

(a) Des. Ary da Motta Silveira - Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 22 de janeiro de 1986

G.Nº 12279 Luís Faria
Secretário do TJE

- Gratificação de Quinquênio 40% Cr\$ 230.914
- Provento Mensal Cr\$ 808.200
- Provento Anual Cr\$ 9.698.400

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator

G.Nº 12306 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACÓRDÃO Nº 00512
(Processo nº 00484/83)

Interessados: CARLOS CARDOSO DOS SANTOS e ADRIANO FERNANDES GONÇALVES
Responsáveis pelo SMER de Viseu
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Carlos Cardoso dos Santos e Adriano Fernandes Gonçalves, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (SMER) de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Cardoso dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 268.783,62 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e dois

centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, com um saldo de Cr\$ 80.677,08 (oitenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oito centavos) e em favor do Sr. Adriano Fernandes Gonçalves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.557.264,83 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 662.509,05 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros e cinco centavos) e adverti-los das falhas cometidas para que não mais venham a repetir-se nos exercícios futuros, bem como de que não podem ordenar despesa de órgão autárquico.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
G.N.º 12306
Conselheiro LECYR RIODADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.787

(Processos nºs. 62.494, 63.127, 63.401, 63.635, 63.909, 63.938, 64.013, 64.016, 64.089, 63.941, 64.012, 64.020, 64.051, 64.101, 64.119, 64.134, 64.173, 64.005, 64.122, 63.478, 64.133, 63.515, 64.015, 63.952, 63.942 e 63.971)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.494 - Termos Aditivos ao Contrato celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e ANTONIO FÁBIO CORREIA DA SILVA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo no citado Órgão - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.127 - Termos Aditivos nºs. 026, 028, 029, 035 e 039/85 ao Contrato nº 060/85 celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma M.L. - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., para prestação de serviços de guarda e vigilância de vários órgãos pertencentes a referida Autarquia - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.401 - Termo Aditivo ao Convênio nº 303/84 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, a fim de dar prosseguimento à "Construção de Escola Estadual em Nova Marabá" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.635 - Termo Aditivo ao Contrato nº 017/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FMC - FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, para fornecimento de equipamentos mecânicos, eletromecânicos e material filtrante, para a estação de tratamento de água do Bolonha, parte integrante do sistema de abastecimento de água, desta cidade - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.909 - Termo Aditivo ao Convênio nº 182/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-25 DE SANTA CRUZ DO ARARI, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Pesca" no mencionado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.938 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a XEROX DO BRASIL S/A para locação de um conjunto de equipamento xerox, modelo 3107 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES

Processo nº 64.013 - Convênio nº 463/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM para fazer face às despesas com o projeto "Obras do Sistema Viário na localidade de Monte Dourado", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.016 - Termo Aditivo ao Convênio nº 073/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, visando o "Apoio às Manifestações Turístico-Culturais", no município de Belém - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 64.089 - Convênio nº 454/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Avicultura e Suinocultura" na Granja Modelo, no município de Ananindeua - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.941 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.037-4/2 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Microfilmagem de Notas

Fiscais - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 64.012 e 64.020 - Convênios nºs. 458 e 473/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE: ALMEIRIM, para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infra-estrutura Urbana", no mencionado município; e PARAGOMINAS, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Máquinas e Veículos" para o citado município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.051 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a CONSTRUTORA AEME-ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para as obras de Construção de uma Escola de 2º Grau, modelo 8.1, no Município de Marabá - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.101 - Convênio nº 452/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a execução do projeto "Seringueira" nos municípios de Curuçá, Capitão Poço, Santa Izabel do Pará, Santarém, Oriximiná, Tomé-Açu, Redenção e Paragominas - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.119 - Rescisão de Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ e a firma BEM FRIO REFRIGERAÇÃO, para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Sede do referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.134 - Convênio nº 471/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Vaguetes Metálicas, para Coleta de lixo" no referido Município - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.173 - Contrato nº 58/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma TOSHIBA DO BRASIL S/A, objetivando o fornecimento, incluindo a venda e obrigação de entrega, de equipamento elétrico para a Estação Elevatória de Água Tratada do Lago Bolonha, que faz parte do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 64.005 e 64.122 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 263/84 e 219/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção da Barragem Provisória do Genipapo e Canal de Ligação Santa Cruz do Arari/Genipapo, no município de Santa Cruz do Arari; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema de Geração e Distribuição de Energia Elétrica" no mencionado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.478 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.027-1 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Pagamento à Pessoa - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.133 - Convênio nº 469/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Conjunto Moto-Bomba" para a citada Präfeitura - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.515 - Contrato nº 110/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA., para execução das obras de vis da Subestação de Jacundá - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 64.015 - Convênio nº 459/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, para fazer face às despesas com o projeto "Aterro das Baixadas" no município acima mencionado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.952 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA; para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar, aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.942 - Termo Aditivo ao Convênio nº 5.037-5/2 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para prestação de serviços de processamento de dados, relativo ao Sistema Entrada e Saída de Mercadorias - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 63.971 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA., em Altamira-PA, para a prestação de assistência médica em regime ambulatorial, laboratorial e hospitalar aos segurados do referido Instituto e seus dependentes - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO nº 10.788

(Processo nº 63.079)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 17 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA-Relator, nos seguintes termos:

"Contém o processo o termo de contrato de locação firmado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dr. Hildeberg Belo Rodrigues e Lúcia de Fátima Rodrigues dos Santos.

O Departamento Técnico deste Tribunal examinando o texto contratual arquivado, viu divergência na numeração da rubrica constante da sua cláusula décima e daquela contida na nota de empenho face a ocorrência a Presidência do Tribunal oficiou ao Diretor Geral da SESPÁ solicitando a retificação da mesma rubrica no que não foi atendida apesar de assim o fazer por três vezes em expedientes datados de 09.08.85, 11.09.85 e 17.10.85.

Ouvida a douta Procuradoria, esta assim se manifestou em parecer de fls. 16:

"Face o não cumprimento de reiterados ofícios desse Egrégio Tribunal à SESPÁ, para sanar irregularidades existentes nos autos, resta-nos, somente, opinar pelo indeferimento do cadastro pleiteado. Vale salientar que o processo em exame, contraria dispositivo regimental dessa Casa.
Em 29.01.85

a) IVAN BARBOSA DA CUNHA-Sub-procurador".

Ante o acima exposto somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto observando, contudo, a Presidência, ao Secretário de Estado de Saúde Pública, a de satença havida para com o Tribunal e o erro no qual persistiu aquela Secretaria, descumprindo disposição legal".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

ANEXAR o processo nº 63-079 que agasalha o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Vila Renato Franco, nº 13, no Município de Bragança, neste Estado, para servir de residência aos Servidores da referida Secretaria ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.789

(Processo nº 63.081)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do contrato de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Elizabeth da Costa e Souza.

A douta Procuradoria, tomando por base a informação do Órgão Técnico, opinou como segue (fls. 16):

"Exmo. Sr. Presidente:

Tratam os autos de Renovação de Contrato de Locação entre

a SESPÁ e a Sra. Elizabeth da Costa e Souza.

Como podemos observar nos autos, o Código de Atividade constante na cláusula décima do contrato em exame, diverge da Nota de Empenho às fls. 4 com objetivo de retificação, foram enviados ofícios por este Tribunal ao Sr. Diretor Geral da referida Secretaria, sem que obtivéssemos resposta.

Tendo em vista a inobservância da falha, esta, de imprescindível necessidade de correção opinamos contrariamente ao cadastramento pretendido".

A objeção apontada pelo Órgão Técnico e pela douta Procuradoria diz respeito ao número do código de atividade do

0269

recurso alocado, para fazer face às despesas em questão, que na cláusula décima do contrato está registrado como 2082, enquanto no empenho (fls.04) está grafado 2083. Isto posto, e considerando que o exercício de 1985 está prestes a encerrar-se, determino a anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para a preciação conjunta".

R E S O L V E:

Unanimemente, anexar o processo nº 63.081 que trata de Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. ELIZABETH DA COSTA E SOUZA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, no município de Capanema, que servirá de residência dos servidores da referida Secretaria, a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.790

(Processos nºs. 61.523, 63.409, 63.411, 64.000, 64.006, 64.014, 64.052, 64.088, 64.100, 64.171, 64.129, 64.099, 64.124, 64.027 e 64.126).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.523 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e a COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO, destinado aos serviços de impressão e fornecimento dos bilhetes lotéricos das 50 (cinquenta) extrações - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.409 - Contrato de Empréstimo celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a interveniência do Governo do Estado e da Companhia de Saneamento do Pará, para o atendimento de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 63.411 - Contrato de Empréstimo celebrado entre o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a interveniência do Governo do Estado do Pará e da Companhia de Saneamento do Pará com a finalidade de destinar recursos adicionais ao referido Governo, para aplicação do sistema de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.000 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o PROCESSOAMENTO DE DADOS DO PARÁ, para serviços técnicos de processamento de dados, referente ao sistema de pagamento à pessoal - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.006 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para despesas com o projeto "Aquisição de Veículos" para o citado Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.014 - Convênio nº 460/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, para as despesas com o projeto Construção da Feira Livre no Distrito de Monte Dourado, no referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.052 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS e a ENDECO-ENGENHARIA LTDA., para construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará, na Cidade de Belém - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.088 - Convênio nº 438/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, para execução do projeto "Campanha de Vacinação Antifébril Ganina" - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.100 - Convênio nº 428/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para execução do projeto "Recuperação de Motoveladora no Município de Maracanã" - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.171 - Contrato celebrado entre a COMANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma FUJI ELÉTRIC NORDESTE S/A, destinado ao fornecimento de equipamentos elétricos para a estação de tratamento de água de Bolonha - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

Processo nº 64.129 - Convênio nº 447/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para as despesas com o projeto "Auxílio Financeiro para serviços de Assistência Social" no referido Município - Relator Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.099 - Convênio nº 407/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, para a "Aquisição de um imóvel no município de Ananindeua, destinado a instalação de uma unidade de Bombeiros - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.124 - Convênio nº 412/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para "Construções de salas de aula no Distrito de São Geraldo do Araguaia", município de Xingú - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.027 - Convênio nº 440/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, para "Aquisição de Veículos e Bomba Hidráulica" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.126 - Convênio nº 450/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, visando a "Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado e Linha Telefônica para o Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.791

(Processo nº 63.552)
-2º julgamento-

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"Em cumprimento à Resolução nº 10.749 que concedeu prazo de 10 dias para que a CELPA reduzisse o prazo contratual constante do contrato celebra do com a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. - foi remetido Termo Aditivo nº 57/85 que veio alterar a cláusula 8.1 do contrato original, de nº 092/85, alterando a vigência do mesmo para 31/12 corrente. Sanada a única falha pendente, defiro o cadastro do contrato objeto deste processo e de seu Termo Aditivo".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. e a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., para aquisição de peças genuínas marca CUMMINS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.792

(Processos nºs. 62.925 e 63.987)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA - Relator nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.925 - Convênio nº 220/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS para fazer face às despesas com o projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", do referido município e

Processo nº 63.987 - Termo Aditivo ao Contrato nº 72/82 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CONSORCIO ESTACON-CODRASA, para execução das obras e serviços da Adutora de Água Tráfada da ETA - São Brás e Sub-Adutoras para o 4º e 9º Setores.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1985.

R E S O L V E:

Aprovar o Relatório apresentado pela Comissão de Promoção dos funcionários desta Corte, inscrito pela Resolução nº 8.278, de 09.05.78 e referente ao período de 19 de junho de 1984 à 31 de julho de 1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

ACÓRDÃO Nº 14.312

(Processos nºs. 63.544, 63.951, 63.961, 64.037, 64.045 e 64.110).

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de Atos abaixo discriminados:

Processo nº 63.544 - Portaria nº 564 de 05 de novembro de 1985, que reforma "ex-offício" o 2º Sargento PM JOÃO CORDEIRO DA SILVA NETO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA, na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3958 de 13.09.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 14.382.636 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Saldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 868.517
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 173.703
Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 156.333
Proventos Mensais	Cr\$ 1.198.553
Proventos Anuais	Cr\$ 14.382.636

Processo nº 63.951 - Portaria nº 1391 de 22 de outubro de 1985, que aposenta EUNICE COELHO MARTINS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA 901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação da Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 715.340 (SETECENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 165.078
Provento Mensal	Cr\$ 715.340

Processo nº 63.961 - Portaria nº 1394 de 23 de outubro de 1985, que aposenta ALCINA CORREA LEITE - no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, de acordo com o art. 110 item I, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 457.825 (QUATRO CENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 381.521
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 76.304
Provento Mensal	Cr\$ 457.825

Processo nº 64.037 - Portaria nº 1409 de 29 de outubro de 1985, que aposenta EUNICE AZEVEDO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 719.719 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 654.290
Adicional 10% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 65.429
Provento Mensal	Cr\$ 719.719

Processo nº 64.045 - Portaria nº 1434 de 01 de novembro de 1985, que aposenta RAIMUNDA DOS ANJOS SOUSA MENDES, no cargo de Professor Não Titulado EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 895.426 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 255.836
Provento Mensal	Cr\$ 895.426

Processo nº 64.110 - Portaria nº 1504 de 12 de novembro de 1985, que aposenta ARTHUR CARNEIRO DOS SANTOS, no cargo de Escrivão de Polícia Código GEP-PC-705, Classe "D", lotado na Secretaria de Es-

0271

tado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53...

de acordo com o art. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81)...

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reabrir a instrução do processo nº 62.271, referente a prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará...

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral (1.162.598), Grat. Função FG-2 (204.000), Grat. Função Policial-50% (683.299), Grat. Risco de Vida-1/3 (455.532).

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral (1.146.727), Grat. de Função-FG-3 (272.000), Adicional 30% (1.134.982), Provento Mensal (3.319.821).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATORA, EMÍLIO MARTINS, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, MANUEL AYRES, LAURO DE BELEM SABBÁ ACÓRDÃO Nº 14.317 (Processo nº 62.408)

Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado conforme a Resolução nº 9986/82 -TCE. Cr\$ 876.900

Processo nº 64.181 - REGINA COELI PAIVA LISBOA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública...

Requerente: Prof. ALDO DACOSTA E SILVA; Secretário de Estado de Administração. Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Provento Mensal Cr\$ 3.382.329; como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 345/85, de 18.04.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0440, de 17 de abril de 1985, que trata da Retificação de proventos de ANTONIO GOMES DE ARAÚJO...

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes Vencimento Integral (550.262), Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) (49.738), Complementação Salarial 1/3 (200.000), Representação-80% do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete (1.222.302), Adicional 35% (707.805), Provento Mensal (2.730.107).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a atualização dos cálculos dos proventos, na forma abaixo:

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

como tudo dos autos consta.

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes -Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe C, vencimento Integral (821.024), -Função Gratificada FG-3 (272.000), -Produtividade 50% (546.512), -Adicional 35% (573.838), Provento Mensal (2.213.374).

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, LAURO DE BELEM SABBÁ RELATOR, EVA ANDERSEN PINHEIRO, EMÍLIO MARTINS, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, MANUEL AYRES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA RELATOR, EVA ANDERSEN PINHEIRO, EMÍLIO MARTINS, MANUEL AYRES, LAURO DE BELEM SABBÁ Impedido de votar

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, LAURO DE BELEM SABBÁ RELATOR, EVA ANDERSEN PINHEIRO, EMÍLIO MARTINS, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.313 (Processo nº 62.902)

Assunto: TOMADA DE CONTAS, instaurada na Prefeitura Municipal de BAIÃO.

ACÓRDÃO Nº 14.318 (Processo nº 62.937)

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Requerente: Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de BAIÃO, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

Grat. de Função de Direção (240 hs x Cr\$ 7.121)(art.164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 1.709.040

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 75.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Termo Aditivo ao Convênio nº 133/84 firmado com a SEPLAN, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Recuperação de uma motoniveladora de propriedade do referido município, de responsabilidade do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Prefeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, como tudo dos autos consta.

Grat. Nível Superior 80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85) Cr\$ 1.367.232

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Adicional-35% Cr\$ 1.076.695

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Provento Mensal Cr\$ 4.152.967

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 62.837, que trata da aposentadoria de PEDRO LEON DA ROSA, a fim de que a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, através de novo ato, corrija a fundamentação legal e o cálculo dos proventos para constituir os da seguinte forma:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATORA, EMÍLIO MARTINS, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, MANUEL AYRES, LAURO DE BELEM SABBÁ

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, LAURO DE BELEM SABBÁ RELATOR, EVA ANDERSEN PINHEIRO, EMÍLIO MARTINS, JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, MANUEL AYRES

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE, EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATORA, EMÍLIO MARTINS, MANUEL AYRES, LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.314 (Processos nºs. 64.105 e 64.181)

ACÓRDÃO Nº 14.316 (Processo nº 62.271)

ACÓRDÃO Nº 14.319 (Processos nºs. 63.895 e 64.081)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará.

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, de convênio nº 136/84 e seu Termo Aditivo celebrados com a SEPLAN, de responsabilidade do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Estado do Pará, de convênio nº 136/84 e seu Termo Aditivo celebrados com a SEPLAN, de responsabilidade do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Presidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1066/85, de 29.10.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1419 de 29 de outubro de 1985, que aposenta ANA SOUSA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Turmas Suplementares, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 3º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com os arts. 6º do Dec. nº 3215/84 e 9º do Dec. nº 3731/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 4.152.967 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SETE CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 845 de 26.06.85, nos termos do of. nº 1984/85-TCE, de 23.10.85.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Processo nº 64.105 - MARIA ALBA LIMA FRANCO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", Lic. Fléna, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1484 de 07 de novembro de 1985.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 63.895 - Portaria nº 1316, de 02 de outubro de 1985, que aposenta TEREZINHA PORFINO BASTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código CEP-M-401.5, Classe "R", Lic. Plena lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5.232/85, art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.447.808 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Grat. Função Direção (10% de 240 hs. X Cr\$ 7.833)(Lei nº 5.232/85)	Cr\$ 187.992
Grat. de Nível Sup. 80% (art. 99 da Lei nº 5020/82 comb. c/ o art. 99 do Dec. 3958/85)	Cr\$ 777.082
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 699.374
Provento Mensal	Cr\$ 2.447.808

Portaria nº 1317, de 02 de outubro de 1985, que aposenta TEREZINHA PORFINO BASTOS, no cargo de Professor Adjunto lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 99 § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 99 do Dec. nº 3958/85 e V. Acórdão nº 12.920/83-TCE, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 11.307.956 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 1.833.600
Grat. de Função de Direção (240 hs. X Cr\$ 7.833)(art. 164 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 1.879.920
Salário-Aula (120 hs X Cr\$ 7.833)	Cr\$ 939.960
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 99 do Dec. nº 3958/85 e V. Acórdão nº 12.920/83-TCE)	Cr\$ 3.722.784
Adicional 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 2.931.692
Provento Mensal	Cr\$ 11.307.956

Processo nº 64.081 - Portaria nº 1645 de 05 de dezembro de 1985 que:

I - Retifica para Fiscal de Tributos Estaduais, Código CEP-TAF-501.3, Classe "C" o cargo e os proventos de EUZÉBIO DE FÁRIA CARDOSO, aposentado no cargo de Tesoureiro, Nível 20, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, fixados no Decreto datado de 26.02.68 sob o Acórdão nº 6.915, de 16.04.68/TCE, passando a perceber Cr\$ 12.250.651, (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1462, de 06.11.85, nos termos do ofício nº 2301/85-TCE, de 28.11.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 1.939.008
Grat. de Função (2/3)	Cr\$ 1.292.672
Produtividade 80%	Cr\$ 2.585.344
Adicional 35%	Cr\$ 2.035.958
Art. 162 da Lei nº 749/53-20%	Cr\$ 1.570.596
Lei nº 2.516 - 30%	Cr\$ 2.827.073
Provento Mensal	Cr\$ 12.250.651

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros, solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.320

(Processo nº 63.883)

Requerente: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA, Secretário de Estado de Segurança Pública através ofício nº 0779/85 de 20.11.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 592 de 20 de novembro de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM JOÃO CARLOS GOMES, pertencente a Companhia de Polícia de Guardas, de acordo com os arts. 106 item II, 108 item V e 109 parágrafo 1º e 2º letra C da Lei nº 5251 de 31.07.85 combinados com o art. 39 do Decreto nº 3958 de 13.09.85, Lei Federal nº 6943/81 e Decreto Federal nº 91.861 de 01.11.85, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 8.640.000 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 505.319
Dif. Complementar	Cr\$ 94.681
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 120.000
Proventos Mensais	Cr\$ 720.000
Proventos Anuais	Dr\$ 8.640.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.321

(Processos nºs. 63.925 e 64.207)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 63.925 - Portaria nº 1523 de 18 de novembro de 1985 que:

I - Retifica os proventos de MARIA RODRIGUES CERBI NO, aposentada no cargo de Auxiliar de Saúde, Código CEP-ANM-802.3, Classe "O", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 947, de 06.12.82, sob o Acórdão nº 12.666, de 01.02.83/TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), passando a perceber Cr\$ 1.404.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1.356, de 11.10.85, nos termos do ofício nº 2069, de 30.10.85.

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262
Dif. Complementar (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 49.738
Grat. de Saúde Pública-80% (Lei nº 5223 de 12.06.85)	Cr\$ 480.000
Adicional 30%	Cr\$ 324.000
Provento Mensal	Cr\$ 1.404.000

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.03.85.

Processo nº 64.207 - Portaria nº 1525 de 18 de novembro de 1985, que aposenta MARIA BENIGNA VARELA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código CEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cap., de acordo com o art. 110, item III, § 1º art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 407.899
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85)	Cr\$ 192.101
Adicional 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 180.000
PROVENTO MENSAL	Cr\$ 780.000

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.322

(Processo nº 62.941)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 1078/85, de 31.10.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1.420, de 29 de outubro de 1985, que aposenta ALDA ANDRADE CARVALHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código CEP-M-401.4 Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado § 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3.215/84 e art. 99 do Dec. nº 3.731/85, art. 37, § único da Lei nº 4.502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.992.046 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 0855, de 28.06.85, nos termos do ofício nº 1784/85-TCE, de 01.10.85:

Vencimento Integral (Dec. nº 3835/85)	Cr\$ 712.195
Gratificação de Função de Secretário de Escola	Cr\$ 1.800
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3.215/84 e art. 99 do Dec. nº 3.731/85)	Cr\$ 571.196
Adicional 55% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 706.855
Provento Mensal	Cr\$ 1.992.046

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.323

(Processo nº 64.151)

Requerente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Presidente do IPASEP, através ofício nº 093/85 de 13.11.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 888, de 13 de novembro de 1985, que retifica a de nº 86, de 10 de julho de 1973, concessiva da aposentadoria de MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, no cargo de "Auxiliar de Administração", pelo que os proventos mensais ficam acrescidos do percentual de 50% (Cinquenta por cento), correspondente a Gratificação de Chefe de Divisão a que a mesma tem direito por força da Lei nº 5.232 de 18.06.85, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.391.129 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E HUM MIL CENTO E VINTE E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento	Cr\$ 1.169.691
50% Vantagem da Lei nº 5.232	Cr\$ 669.639
30% Adicional por Tempo de Serviço	Cr\$ 551.799
TOTAL	Cr\$ 2.391.129

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro às Portarias nºs. 86/73 e 888/75 que tratam da aposentadoria e Retificação de Proventos da funcionária MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.324

(Processo nº 63.066)

Requerente: Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria de JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do processo nº 63.066, que trata da aposentadoria de JOSÉ DE JESUS BEZERRA LAUZID, no cargo de Auxiliar de Administração, Nível C, Ref. X, lotado no Departamento Financeiro e Contábil, a fim de que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, através novo ato, corrija a fundamentação legal e os cálculos dos proventos, para neles incluir além dos vencimentos integrais, a gratificação de função correspondente ao cargo DAI-3, sobre tudo incidindo em vinte e cinco por cento (25%) relatado anteriormente adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

0273

EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATORA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.325 (Processo nº 60.845)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - NEGAR aprovação às contas da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.800.000 (SETE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado...

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO RELATORA

EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.326 (Processo nº 63.679)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS)...

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.327 (Processo nº 63.292)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)...

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

MANUEL AYRES RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.328 (Processos nºs 64.149 e 64.174)

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de Ato abaixo identificados:

Processo nº 64.149 - Portaria nº 1498 de 08 de novembro de 1985, que aposenta MARLY CALLADO FADUL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau...

Processo nº 64.174 - Portaria nº 1546 de 19 de novembro de 1985 que: I - Retifica os proventos de ARNALDO SANTOS...

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente à Gratificação de Função Policial...

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

EMÍLIO MARTINS RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.329 (Processo nº 59.541)

Assunto: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.000.000 (ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS)...

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 03/86

A Bacharela TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Armando Reis Guimarães Simões
02- Ana Rita de Andrade Lopes
03- Maria Amélia Pinto de Vasconcelos
04- Maria Hanayra Monteiro de Sousa
05- Marina Macêdo Azedias
06- Graciano Tavares Ribeiro Soares
07- Maria das Graças dos Santos Cardoso
08- Benedita de Paula Maués Soares
09- Marbele Santos Vaz
10- Rozalina Gomes Tavares
11- Marialva Palheta Queiroz
12- Domingos de Jesus dos Santos Pérez
13- Manoel Silva da Conceição
14- Raimunda Nonata Fonseca
15- Amilton Carvalho da Silva
16- José Carlos de Oliveira
17- Dinah Souza de Oliveira
18- Ivone Pacheco de Lima
19- Ivone Ferraz Figueiredo
20- Adalberto Azequinho
21- Osvaldo Ferreira de Carvalho
22- Sebastião de Jesus Souza Monteiro
23- Demosthenes Guerreiro de Oliveira
24- Eugênio Thadeu de Andrade Lobo
25- Raimundo Lino da Silva
26- Ivanete da Cruz Cavalcante
27- Alana Lilian Motta de Lima
28- Terezinha de Jesus Souza Navarro
29- Dalci Corrêa de Moraes
30- José Fernando Martins de Araujo Bona
31- Lusinaldo Marques Cabral

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, OLIMPÍO FERREIRA DA SILVA, Escrivão este subscreevi e datilografei.

G.Nº 12289 TEREZINHA MARTINS DA FONSECA Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pará

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital foi denunciada MARGARETH DE SOUZA CORREA, paraense, com 21 anos de idade, filha de Raimundo Patrocínio de Souza e de Dolores de Souza Corrêa, residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro...

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO 5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ DE ASSIS RAMOS, caçado, paraense, com 43 anos de idade, filho de Francisco do Nascimento Ramos e de Julieta da Costa Barata Ramos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 (Uso de Substância Entorpecente) do Código Penal Brasileiro...

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO - 5ª. Pretora Criminal

EDITAL

CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça da Capital foi denunciado ACILTON FERREIRA DA SILVA, cearense, casado, mágico de 21 anos de idade, filho de José Rufino da Silva e de Olimpia Ferreira da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Marabá

DECRETO Nº 04/83, Em 23 de Fevereiro de 1983

Approva o Projeto de Loteamento denominado Loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, localizado na altura do KM-02 da Rodovia PA-70, na margem direita do Rio Tocantins, no município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo nº 23 da Lei Municipal nº 712, de 16 de julho de 1976 e de conformidade com as normas a que se refere o Artigo 12, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e considerando o atendimento ao PROJETO de alcance social, resolve baixar o seguinte:-

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, localizado na altura do KM-02, da Rodovia PA-70, na margem direita do Rio Tocantins, neste município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º - Fica o Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal de Marabá, autorizado, de conformidade com requerimento do interessado, a expedir o competente Alvará de Licença, e os demais documentos para regularização de cada lote do loteamento NOVO SÃO FELIX DE VALOIS, de propriedade do Sr. AURELIO ANASTACIO DE OLIVEIRA.

Art. 3º - Fica determinado ao loteador a obrigatoriedade de reserva de "Área de Recreação", disposição preliminar do item IV, do Art. 1º, da Lei nº 712, de 16 de julho de 1976.

Art. 4º - Este DECRETO entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983).

a) - Samuel Monção
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de Carta Precatória nº 03/85, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí-PA, expedida dos autos cíveis de EXECUÇÃO nº 145/83, que o BANCO DO BRASIL S.A. - Agência de Tucuruí-PA, move contra LUIZ GONZAGA MARQUES, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o executado e sua mulher, da penhora de fls. 22, que recaiu sobre os bens a saber: "01 Lote de terras nº 12 da Gleba 74 do Projeto Integrado de Colonização Marabá, com a área de 103,99,93 ha (cento e três hectares, trinta e nove ares e noventa e três centiáreas), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Com o Lote 14 da Gleba 74; Sul: o Lote 10 da Gleba 74; Leste: Com o Lote 19 e a Oeste: Pe-la Vicinal com os Lotes 01 e 12 da Gleba 76, conforme Título Definitivo, expedido pelo INCRA, em 10.12.77, devidamente registrado no C.R.I. da Comarca de Breves, às fls. 291, sob o nº de ordem 840 do Livro 2-C, em 18.08.78. Findo o prazo do presente edital, terá o devedor e sua mulher o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). - Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 6463 - Reg. nº 16.965 - Dia: 28/01/86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 089/85
Contrato Originário: nº 040/84
Partes: CELPA x INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 037/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1023100005.CMD.517 e 1013143700.CMD.077
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 090/85
Contrato Originário: nº 042/84
Partes: CELPA x ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 039/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1013143700.CMD.077, 1023100005.CMD.517 e 1013143700.CMD.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

Extrato de Termo Aditivo
Termo Aditivo nº 091/85
Contrato Originário: nº 043/84
Partes: CELPA x SELMAC - ELETRICIDADE SERVIÇOS
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 040/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 092/85
Contrato Originário: nº 044/84
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 041/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 1013143700.CMD.077 e 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 094/85
Contrato Originário: nº 046/84
Partes: CELPA x VOLT'S ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 043/84 até o dia 30 de junho de 1986
Cobertura Financeira: Códigos nºs. 102310000.CMD.517 e 1013143700.CMD.077
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 095/85
Contrato Originário: nº 048/84
Partes: CELPA x IMPORTADORA DE FERREGENS S.A.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 045/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 096/85
Contrato Originário: nº 049/84
Partes: CELPA x CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 046/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 097/85
Contrato Originário: nº 041/84
Partes: CELPA x INSTEL - Instalações Elétricas LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Originário e de seu Aditivo nº 038/84 até o dia 30 de junho de 1986.
Cobertura Financeira: Código nº 1013143700.CDI.076
Belém, 30 de dezembro de 1985

Ambire José Gluck Paul
Diretor Presidente

(Ext. nº 6450 - Reg. nº 16.961 - Dia: 28/01/86)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 153/85
Partes: CELPA x SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Serviços de inspeção e manutenção da rede de Iluminação Pública, na Cidade de Santarém, incluindo, ainda, podagem de árvores.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/DO/I-106/85
Cobertura Financeira: Código nº 1023140000.DOI.801
Belém, 30 de dezembro de 1985

Valor: CR\$-44.547.588 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEDIROS)
Prazo: 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura do Contrato.

Belém, 07 de janeiro de 1986

0275

Ambire José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 6454 - Reg. nº 16.955 - Dia: 28/01/86)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato de Empreitada PG-144/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Processo nº 4418/85. Fundamento Legal: Edital de Concorrência Pública nº 08/85. Objeto: Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Obras de Arte Correntes nas Rodovias BR-222/PA-332, trecho Marabá (km-12/Filinto Muller, com 221,8 km. Prazo: 600 dias. Valor: CR\$-176.038.912.000. Dotação: 5201.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3194/85-SE0.
Belém, 31 de dezembro de 1985

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral.
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

Contrato de Empreitada PG-143/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. Processo nº 4417/85. Fundamento Legal: Edital de Concorrência Pública nº 09/85. Objeto: Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Drenagem e Obras Complementares na Rodovia PA-279, trecho Xinguara/São Félix do Xingu, com 272,00 km. Prazo: 600 dias. Valor: CR\$-267.660.312.000. Dotação: 5201.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho nº 3195/85-SE0.
Belém, 31 de dezembro de 1985

VISTO: DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, Chefe da Procuradoria Geral.
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 08222 - Reg. nº 16.964 - Dia: 28/01/86)

VETERANO ESPORTE CLUBE

EXTRATO DO ESTATUTO

O Veterano Esporte Clube, que no presente Estatuto se caracterizará pelo Monograma V.E.C., fundado em 30 de Agosto de 1959, com sede própria a Travessa Felisbelo Susuarana, nº 146, Santarém - Pará, é um entidade com personalidade jurídica de direito, com duração indeterminada, com número de ilimitada de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, religião e ideologia política. Tem por finalidade a prática de: Esporte, Recreativa e Beneficente. O mandato de sua Diretoria, será bialenal e constará de: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Seu Estatuto foi atualizado em 08 de Outubro de 1985, de acordo com o Decreto nº 80.228.

Santarém, 19 de Novembro de 1985

Elpidio Cruz Moura
presidente

Resumo do estatuto do Centro Comunitário "Tancredo Neves" aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 04 de março de 1985.

Denominação - Centro Comunitário "Tancredo Neves"
Fundo Social - As contribuições mensais dos membros, o produto de festas ou imóveis, outras rendas eventuais, constitui o patrimônio do Centro Comunitário "Tancredo Neves", todos os bens e imóveis adquiridos pelo C.C.T.N. ou através de doações e legados.

Fins - O Centro Comunitário "Tancredo Neves" tem por finalidade: 1º Incentivar, coordenar e promover Assistência Social e Filantrópica dos seus membros. 2º Colaborar, com os poderes públicos e Associações Congêneres no Estatuto dos seus membros visando: A) O desenvolvimento Social e Urbano da área em que atua. B) observância das leis vigentes no país, cumprindo o princípio da moral e compreensão dos deveres cívicos. C) Manter uma escola de 1ª e 4ª. série e defender os interesses inerentes ao seu desenvolvimento. D) Prestar outros serviços de acordo com as necessidades e dentro de seus limites.
Sede - Município de Tomé-Açu, Vila Alvorada, Estado do Pará, Brasil.

Fundação - 04 de março de 1985.
Administração e Representação.
Diretoria - Prazo de mandato da Diretoria é de 04 anos.
Duração - Indeterminada.
Dissolução - Em caso de dissolução todos os bens e documentos serão entregues a outra entidade ou associação congênera, sediada no Bairro.
Diretoria - Presidente - José Tavares dos Reis, brasileiro, casado, residente a 2a. Rua das Quatro Bocas.
Secretário - Washington Jorge Almeida Nogueira.
Tesoureira - Maria Izabel Chaves Moreira, brasileira, casada, telefonista, agente de saúde.
José Tavares dos Reis
Presidente

ANÚNCIOS

AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL S/A
CGC/MF nº 04.986.857/0002-00
CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 480.000.000
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 101.321.632
CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 101.321.632

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: De conformidade com as determinações legais e estatutárias...

BALANÇO PATRIMONIAL ENCEBRADO EM 31.12.84. Table with columns for ATIVO and PASSIVO, listing various assets and liabilities.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS. Table showing the flow of resources from origins to applications.

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, de acordo com a Lei 6.404/76... 2) Os bens do Ativo Permanente foram acrescidos da correção monetária...

TRANSCATA S/A. - TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. - M.F. 04.821.013/0001-82

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras...

As peças em relato refletem perfeitamente o quadro econômico-financeiro do exercício findo...

A ramo de atividades com Indústria de acabamento de produtos manufaturados de fibras sintéticas. Ao encerrar este RELATÓRIO, cumpra-nos destacar, em particular, os nossos clientes, fornecedores e funcionários em geral.

Belém PA, 10 de Janeiro de 1986

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.1985

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.1985. Table with columns for ATIVO and PASSIVO, listing assets and liabilities for 1985 and 1984.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Table showing the flow of resources from origins to applications for 1985 and 1984.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985/1984

- 1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Transcata S/A - Transportes Representações, Comércio e Indústria, é uma empresa do GRUPO CATA... 2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: 2.1. As Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976...

EMPRESAS. Table listing various companies and their financial data for 1985 and 1984.

8. CAPITAL SOCIAL: Composto de 888.000.000 ações Ordinárias Nominais, no valor nominal de Cr\$. 1 cada uma, sendo 99,96% pertencentes a CIA. AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA...

9. RECONHECIMENTO DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras são reconhecidos mediante o Registro da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido...

CORREÇÃO MONETÁRIA. Table showing monetary correction for various components as of 31.12.1985 and 31.12.1984.

10. RESULTADO DO EXERCÍCIO: O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios, inclui todas as provisões necessárias ao ajuste dos Ativos e Passivos Circulantes e de Longo Prazo...

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES
Diretor Geral: PAULO AGUIAR MARTINS GOMES

Diretor Comercial: CLÁUDIO LOPES TAVARES
Subdiretor Administrativo: ANTONIO RODRIGUES MARTINS GOMES

SEBASTIÃO LIMA GARNEIRO
Contador - CRC-4371-PA
CPF: 047.713.822-20

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de cruzeiros). Table showing changes in equity components over time.

C.G.C. nº 66.174.335/0001-91
Capital Autorizado Cr\$ 27.799.113,854

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Sede:
Rua Santo Antônio, nº 301 - 1º andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativos ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém - PA, 10 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)			
		Em 30 de novembro 1985	1984			Exercícios findos em 30 de novembro 1985 1984	
ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE		2.894.330	1.778.530	CIRCULANTE		968.659	164.442
DISPONIBILIDADES		30.976	807.290	OBRIGAÇÕES		968.659	164.442
CRÉDITOS		275.041	100.638	Empréstimos		624.645	-
Contas a Receber		97.563	52.318	Contas a Pagar		30.000	-
Provisão p/Devedores Duvidosos		(41)	(1.565)	Fornecedores		13.755	50.264
Adiantamentos		20.935	6.180	Encargos a Cumprir		89.555	39.036
Impostos a Recuperar		156.584	43.705	Encargos Soc. e Tributários		67.718	53.031
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS		-	153	Outras Obrigações		851	389
Títulos e Valores Mobiliários		-	179	Prov. de Férias, 13º Sal. e Enc. Soc.		142.135	21.722
Rendas a Apropriar		-	(26)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		29.911.079	11.692.492
ESTOQUES		2.588.313	870.449	CAPITAL SOCIAL		15.327.483	5.105.919
Rebanhos		1.754.305	450.977	RESERVAS DE CAPITAL		33.086.104	10.221.564
Almoxarifado		331.478	233.690	PREJUÍZOS ACUMULADOS		(18.502.508)	(3.634.991)
Madeiras Beneficiadas		44.921	49.545				
Produtos Acabados		8.318	7.224				
Produtos Agrícolas		875	1.192				
Culturas Temporárias e Capineiras		8.397	3.536				
Custos a Apropriar		440.019	124.285				
PERMANENTE		27.985.408	10.078.404				
INVESTIMENTOS		50.032	15.840				
IMOBILIZADO		22.373.553	7.355.609				
Terras e Pastagens		16.897.918	5.193.861				
Obras, Instals. e Constr. Cívics		6.382.812	1.959.665				
Veículos, Máqs., Móvs. e Utens.		5.295.916	1.586.656				
Gado e Animais de Trabalho		3.607.538	1.220.708				
Outras Imobilizações		174.081	39.527				
Obras em Andamento		44.899	47.210				
Depreciação Acumulada		(10.010.877)	(2.686.087)				
Exaustão Acumulada		(18.734)	(5.931)				
DIFERIDO		5.561.823	2.706.955				
Gastos de Impl. e Pré-Operacionais		17.551.987	5.556.865				
Amortização Acumulada		(11.990.164)	(2.849.910)				
TOTAL DO ATIVO		30.879.738	11.856.934	TOTAL DO PASSIVO		30.879.738	11.856.934

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)					
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO EXERCÍCIO 1985 1984	
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	5.105.919	10.221.564	(3.634.991)	11.692.492	3.935.410
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	33.086.104	(7.846.538)	25.239.566	9.046.624
AUMENTOS DE CAPITAL:					
R.E.C.A. DE 25.01.84 E 27.04.84	-	-	-	-	454.400
A.G.E./O DE 28.03.85	10.221.564	(10.221.564)	-	-	-
INTEGRALIZAÇÃO DE AUMENTO DO CAPITAL	-	-	-	-	159.200
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	(7.020.979)	(7.020.979)	(1.903.142)
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	15.327.483	33.086.104	(18.502.508)	29.911.079	11.692.492

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOPTADOS

- O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
- Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;
- A provisão para devedores duvidosos corresponde a 3% dos créditos a receber decorrentes de atividades operacionais o o respectivo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que poderão ocorrer na realização desses créditos;
- Os estoques do almoxarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescentados ao de rebanhos os respectivos custos de manutenção; as culturas temporárias estão avaliadas pelos seus custos efetivos até a data do balanço;
- A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;
- A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 05 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Empresa;
- O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
- A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.

NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e Integralizado, na data do balanço, é representado por 15.327.482.623 ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 7.902.420.170 ações ordinárias nominativas e 7.425.062.453 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:
Antônio Carlos de Almeida Braga

Vice-Presidentes:
Lázaro de Mello Brandão
Mário Coelho Aguiar

Membro:
Amador Aguiar

DIRETORIA

Diretor Presidente:
Lázaro de Mello Brandão

Diretores:
Antônio Beltran Martinez
Antônio Aguiar Graça
Antônio Bornia
Durval Silvério
Manoel Cabete
Aldes Lopes Tápias
Armando Fernandes Júnior

Belém - PA, 27 de dezembro de 1985

João Freire de Almeida Júnior
TC-CRC-SP 108.413 S/PA
CPF: 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 30 de dezembro de 1985

Antonio De Rosa
Diretor
Contador - CRC-RJ 17.552-T SP. 15

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
CRC-SP. Nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho
Diretor
Contador - CRC-SP. 32.347

CGC nº 01.035.763/0001-85
Capital Autorizado C/3 11.104.365.755

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

Sede:
Rua Santo Antonio, 501, 1º andar
Belém - PA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas.
Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 10 de janeiro de 1986
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL - (Em Cr\$ mil)				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - (Em Cr\$ mil)		
ATIVO	Em 30 de novembro		PASSIVO	Exercícios findos em		
	1985	1984		30 de novembro	1985	1984
CIRCULANTE	7.026.532	2.916.381	CIRCULANTE	290.359	88.040	
DISPONIBILIDADES	1.282.701	2.032.092	OBRIGAÇÕES	290.359	88.040	
CRÉDITOS	3.883.811	337.068	Contas a Pagar	144.968	8.982	
Contas a Receber	3.490.009	230.050	Fornecedores	2.777	36.349	
Provisão p/Devedores Duvidosos	-	(499)	Encargos a Cumprir	10.965	11.428	
Adiantamentos	8.066	3.197	Encargos Sociais e Trib.	38.286	11.942	
Impostos a Recuperar	395.736	102.430	Outras Obrigações	102	28	
Outros Créditos	-	1.890	Provisão p/Férias - 1º Sal. e Enc. Soc.	93.250	19.311	
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	454.021	116.607	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.549.928	7.111.104	
Títulos e Valores Mobiliários	529.366	218.518	CAPITAL SOCIAL	7.100.000	2.310.000	
Rendas a Apropriar	(75.345)	(101.911)	RESERVAS DE CAPITAL	18.836.981	5.901.509	
ESTOQUES	1.405.999	430.614	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.387.053)	(1.100.405)	
Rebanhos	763.387	240.603				
Almoarifado	373.425	62.397				
Produtos Agrícolas	-	5.918				
Culturas Temporárias	-	5.360				
Custos a Apropriar	269.187	116.153				
Madeiras	-	183				
PERMANENTE	12.813.755	4.282.763				
INVESTIMENTOS	31.852	10.288				
Participação em Controladas	296	298				
Outros Investimentos	31.554	9.990				
IMOBILIZADO	12.650.113	4.223.048				
Terras e Pastagens	11.992.821	3.783.377				
Obras, Instals. e Constrs. Cívics	3.733.959	1.185.682				
Veículos, Máqs., Instrs., Móvs. e Utens.	2.503.439	890.169				
Gado e Animais de Trabalho	626.007	239.036				
Outras Imobilizações	227.406	7.063				
Obras em Andamento	(6.460.123)	(1.886.491)				
Depreciação Acumulada	-	-				
DIFERIDO	131.790	49.427				
Estudos e Projetos	243.304	77.028				
Amortização Acumulada	(111.514)	(27.601)				
TOTAL DO ATIVO	19.840.287	7.199.144	TOTAL DO PASSIVO	19.840.287	7.199.144	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (Em Cr\$ mil)					
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO EXERCÍCIO 1985	1984
SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	2.310.000	5.901.509	(1.100.405)	7.111.104	1.856.903
CORREÇÃO MONETÁRIA	-	17.725.472	(2.375.349)	15.350.123	4.250.688
AUMENTOS DE CAPITAL:					
R.E.C.A. DE 13.12.83	-	-	-	-	55.000
R.E.C.A. DE 02.02.84	-	-	-	-	219.000
A.G.O. DE 18.03.85	4.790.000	(4.790.000)	-	-	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	(2.911.299)	(2.911.299)	729.513
SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO	7.100.000	18.836.981	(6.387.053)	19.549.928	7.111.104

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - (Em Cr\$ mil)		
	Exercícios findos em	1984
	1985	
ORIGENS		
RECURSOS PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	4.178.679	2.386.157
Resultado do Exercício	(2.911.299)	729.513
Depreciações do Exercício	601.665	187.208
Amortizações do Exercício	15.613	4.712
Avaliação de Invest. em Controladas	644	629
Resultado da Correção Monetária	6.363.593	1.284.088
Baixa de Bens do Imobilizado	108.463	180.007
RECURSOS DE ACIONISTAS	-	274.000
Integralização de Aumento de Capital	-	274.000
TOTAL DAS ORIGENS	4.178.679	2.660.157
APLICAÇÕES		
AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS	-	282
AQUISIÇÃO DE BENS DO IMOBILIZADO	270.847	110.044
TOTAL DAS APLICAÇÕES	270.847	110.326
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.907.832	2.549.831
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	2.828.341	278.510
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	6.736.173	2.828.341
VARIAÇÃO	3.907.832	2.549.831

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOTADOS

a) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;

b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;

c) As aplicações em Títulos da Dívida Agrária estão registradas na conta "Títulos e Valores Mobiliários" pelo valor de desembolso, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço; o deságio obtido na aquisição desses títulos é apresentado através da conta retificadora "Rendas a Apropriar";

d) Os estoques de almoarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos ao do rebanhos os respectivos custos de manutenção;

e) Os investimentos em participações societárias estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente; o investimento em sociedade controlada é ainda avaliado pelo método da equivalência patrimonial;

f) A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;

g) A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 10 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Companhia;

h) O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;

i) A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.

NOTA 2 - AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO EM SOCIEDADE CONTROLADA

O ajuste decorrente da avaliação, pelo método da equivalência patrimonial, do investimento na sociedade controlada CAPRA MINERAÇÃO LTDA., correspondeu, neste exercício, ao valor de Cr\$ 844 mil que foi registrado em conta de resultado. O investimento referido nesta nota encontra-se inscrito na conta "Participação em Controladas".

Em 30.11.1985, as principais informações sobre a sociedade, na qual foi feito o referido investimento, são as seguintes:

	Em Cr\$ mil
• Capital	100
• Patrimônio Líquido	299
• Resultado Líquido	(646)

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, na data do balanço, é representado por 7.100.000,000 de ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 6.598.755,804 ações ordinárias nominativas e 501.244,196 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Antônio Carlos de Almeida Braga

Vice-Presidentes: Lázaro de Mello Brandão, Mário Coelho Aguiar

Membro: Amador Aguiar

DIRETORIA

Diretor Presidente: Lázaro de Mello Brandão

Diretores: Antônio Beltran Martinez, Antônio Aguiar Graça, Antônio Bojola

Durval Silvério, Manoel Cabete, Alcides Lopes Tápias, Armando Fernandes Júnior

Belém-PA, 27 de dezembro de 1985

João Freire de Almeida Júnior
TC - CRC-SP 108.413 S/PA
CPF 056.303.718-00

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia.

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 30 de dezembro de 1985

Antônio De Rosa - Diretor
Contador - CRC-RJ 17.552 "T" SP. 15

"SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
C.G.C. nº 60.614.377/0001-62
C.R.C. - SP. nº 2.235

Arthur Alexandre dos Santos Filho - Diretor
Contador - CRC-SP. 32.347

PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S.A. 0280

Sede: Fazenda Gurupi - BR.010 - km 204 Paragominas - PA

CGO nº 05.142.740/0001-86 Capital Autorizado Cr\$ 6.000.000,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial em 30 de novembro de 1985, bem como as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, relativas ao exercício de 1985, acompanhadas das Notas Explicativas, Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Paragominas - PA, 10 de janeiro de 1986 A DIRETORIA

Table with columns for BALANÇO PATRIMONIAL and DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO. Includes rows for ATIVO, PASSIVO, RECEITA BRUTA OPERACIONAL, etc.

Table with columns for DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO and DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Includes rows for SALDOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, ORIGENS, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- NOTA 1 - PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS ADOPTADOS
a) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;
b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados como circulantes;
c) A provisão para devedores duvidosos corresponde a 3% dos créditos a receber decorrentes de atividades operacionais e o respectivo montante é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que poderão ocorrer na realização desses créditos;
d) Os estoques de almoxarifado e de rebanhos estão avaliados ao custo médio de aquisição, tendo sido acrescidos ao de rebanhos os respectivos custos de manutenção;
e) A depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada, pelo método linear, em função do tempo de vida útil prevista para esses bens;
f) A amortização do ativo diferido é calculada, pelo método linear, em função do prazo de 10 anos, contado a partir do início da atividade operacional da Empresa;
g) O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
h) A provisão para férias destina-se à cobertura das obrigações relativas a férias, vencidas e proporcionais, e aos respectivos encargos sociais.
NOTA 2 - CAPITAL SOCIAL
O capital social, subscrito e integralizado, na data do balanço, é representado por 4.000.000.000 de ações, no valor nominal unitário de Cr\$ 1, sendo 3.803.735.810 ações ordinárias nominativas e 196.264.190 ações preferenciais nominativas, estas sem direito a voto.

Table with columns for CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO and DIRETORIA. Lists names of President, Vice-Presidents, Members, and Directors.

PARECER DOS AUDITORES

Ilmos. Srs. Diretores da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A. Examinamos o balanço patrimonial da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., levantado em 30 de novembro de 1985, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 1984, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., em 30 de novembro de 1985, o resultado de suas operações, o movimento das contas do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

São Paulo, 30 de dezembro de 1985. Antonio de Rosa, Diretor. Contador - CRC-RJ 17.552 T SP. 15. 'SOTEC-AUD' - AUDITORES INDEPENDENTES S/C. C.G.C. nº 60.614.377/0001-62. CRC - SP nº 2.235. Arthur Alexandre dos Santos Filho, Diretor. Contador - CRC-SP, 32.347.